



SAMPAPREV-2: COMO ENTREGAR A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO AO SISTEMA FINANCEIRO

O governo de Ricardo Nunes enviou à Câmara de Vereadores o projeto de lei PLO nº 7/2020, que, se aprovado, modificará profundamente a Previdência dos servidores públicos municipais.

O PLO nº 7 é constituído de duas partes, ambas com forte impacto sobre os novos e os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas. A primeira altera a Lei Orgânica do Município (LOM) e suas Disposições Gerais e Transitórias para implantar, no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, quase todas as principais regras impostas pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 aos servidores federais.

A segunda parte introduz no RPPS o Regime de Capitalização, no qual os benefícios que o segurado irá receber no futuro – aposentadorias e pensões – dependerão dos rendimentos maiores ou menores que serão obtidos nas aplicações que a empresa administradora, a ser contratada, fará no sistema financeiro e das taxas que essa empresa cobrará ao longo dos anos.

I – AS PRINCIPAIS MUDANÇAS TRAZIDAS PELAS REGRAS DA EC 103

A alíquota de contribuição que o servidor pagará em São Paulo é pior que a da EC 103

A EC 103 estabeleceu, para os servidores federais, um método de cálculo da alíquota de contribuição para o RPPS que leva em conta o valor de sua remuneração. Quanto menor for essa remuneração, menor será a alíquota e menor a contribuição a ser paga. Por esse método, paga uma alíquota de 14% o servidor federal que ganha, em 2021, R\$ 16.049,01 mensais. Todos os que recebem uma remuneração menor do que esta, pagam uma alíquota menor do que 14%. Mais ainda: todos os que recebem menos do que R\$ 8.260,44 pagam alíquota menor do que 11%. (Ver Tabela 1, anexa).

Se esse método fosse adotado pela PMSP, o que é permitido pela EC 103, em sua larga maioria os servidores municipais seriam beneficiados. Mas o governo, que paga baixos vencimentos e não os corrige sequer pela inflação, prefere optar pela outra possibilidade aberta pela EC 103: alíquota única de 14%. (Ver a Tabela 2, anexa).

Aposentados e pensionistas que recebem mais do que 1 salário mínimo vão pagar contribuição

O PLO 7 estabelece que, havendo déficit previdenciário no RPPS – e há –, a alíquota de contribuição de aposentados e pensionistas incidirá sobre todo o valor que ultrapassar o salário mínimo (R\$ 1.100,00 em 2021) e não mais, como é hoje, sobre o valor que ultrapassar o teto dos benefícios do RGPS (R\$ 6.433,57 em 2021). Essa medida é ainda mais radical do que a

prevista na EC 103, que, ao invés de dizer “incidirá”, estabelece que a alíquota “poderá incidir”.

Se a medida acima não for suficiente para eliminar o déficit atuarial, o PLO 7 diz que a prefeitura poderá instituir, por meio de lei, contribuição extraordinária a ser paga pelos servidores ativos, pelos aposentados e pelos pensionistas.

O PLO 7 é acompanhado de um estudo atuarial elaborado pela Fundação Instituto de Administração (FIA-USP), contratada pelo IPREM, que estima um déficit atuarial no RPPS de R\$ 170 bilhões. Portanto, se for aprovado, imediatamente aposentados e pensionistas passarão a pagar contribuição calculada sobre a parcela de seus proventos que superar o salário mínimo, e todas as atuais servidoras e os servidores ativos, aposentados e os pensionistas, podem ter esperar por um novo projeto de lei para estabelecer uma contribuição extraordinária.

Além disso, embora não conste no texto do PLO 7, na Exposição de Motivos o prefeito afirma que acabará a regra de isenção de contribuição até 2 vezes o teto do RGPS para aposentados por doenças incapacitantes.

Aumenta a idade mínima para a aposentadoria voluntária

Se aprovado o PLO 7, enquanto não for aprovada lei municipal específica, as novas servidoras e os novos servidores vinculados ao RPPS serão aposentados com a idade mínima de **62 anos** (mulher) e **65 anos** (homem) e, cumulativamente, com **25 anos** de contribuição, dos quais **10 anos** no serviço público e **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria.

As professoras e os professores se aposentarão com a idade mínima de **57 anos** (mulher) e **60 anos** (homem) e, cumulativamente, com **25 anos** de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, **10 anos** de serviço público e **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria.

Se as novas idades mínimas passam a ser mais elevadas (hoje, na maioria dos casos, 55 anos para a mulher e 60 para o homem), os anos de contribuição diminuem em comparação com os hoje vigentes (30 e 35 anos).

Por outro lado, no caso das professoras e professores, a redação da EC 103, adotada pelo PLO 7, diz: “o titular do cargo federal de professor [poderá aposentar-se] aos 60 anos de idade, se homem, aos 57 anos, se mulher, com 25 anos de contribuição **exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério...**”. As regras hoje vigentes no município de São Paulo são mais amplas: incluem “os professores (no exercício de atividades docentes, em sala de aula e no exercício das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico), bem como os gestores educacionais” [*]. O projeto da Prefeitura está querendo cortar direitos dos educadores?

Cai o valor das aposentadorias

Os servidores efetivos que entraram no serviço público a partir de 01/01/2004, uma vez cumpridos os critérios de idade mínima e tempo mínimo de contribuição, têm suas aposentadorias calculadas pela média aritmética simples dos **maiores** vencimentos mensais

[*] https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/portal_do_servidor/aposentadoria/index.php?p=10556

recebidos desde julho de 1994 [**] (80% por cento do total), corrigidos monetariamente – se a última remuneração for menor do que a média, a aposentadoria será por esse valor.

Esse critério será radicalmente subvertido se aprovado o PLO 7. Este incorpora a regra estabelecida pela EC 103: a média passará a ser calculada sobre todos os vencimentos, incluindo os 20% menores, o que rebaixará inevitavelmente a média. Além disso, o teto da aposentadoria deixará de ser a última remuneração, passando a ser o teto dos benefícios do RGPS, R\$ 6.433,57 em 2021, como visto acima.

E o mais grave é que, aposentando-se ao atingir a idade mínima e o tempo de contribuição mínimo, a servidora e o servidor receberão um provento de 60% da média já rebaixada, acrescida de 2 pontos percentuais para cada ano que exceder o período de 20 anos (os servidores receberão, portanto, um provento de 70% da média). Só receberão valor maior se tiverem trabalhado e contribuído mais tempo no serviço público ou na iniciativa privada, desde que com carteira de trabalho assinada ou como autônomo formalizado.

Cai também o valor das pensões

Se aprovado o PLO 7, serão impostas aos servidores as regras da pensão por morte já introduzidas pela EC 103 a todos os trabalhadores da iniciativa privada e aos servidores públicos federais. Se a aposentada ou o aposentado falecer, a pensão será calculada por meio de cotas: uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria, mais uma cota de 10% para cada dependente, não podendo superar 100%. Não havendo filhos, a viúva ou o viúvo receberá, portanto, 60% do valor da aposentadoria; havendo uma filha ou filho, serão 70%; se forem 4 ou mais filhos, serão 100%. Se o número total de dependentes se reduzir a menos de 5, por morte ou maioridade, as respectivas cotas deixarão de ser pagas.

No caso de falecimento de servidora ou servidor ainda em atividade, as cotas serão calculadas sobre o provento a que ela ou ele teria direito se, na data da morte, tivesse se aposentado.

O que muda na aposentadoria das atuais servidoras e os servidores

Somente os servidores ligados ao RPPS e seus dependentes que, antes da data de entrada em vigor da Emenda à LOM (em caso de aprovação do PLO 7), já tiverem cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria ou pensão por morte de acordo com legislação anterior, poderão obtê-las, a qualquer momento, nos termos dessa legislação.

Todos os demais servidores (e dependentes) sofrerão impactos, maiores ou menores, no tocante a idade mínima, tempo de contribuição, modo de cálculo dos proventos e de seus reajustes. Devido à multiplicidade de detalhes, os vários casos são apresentados nos quadros a seguir.

Seguindo quase literalmente o que estabelece a EC 103, o PLO 7 estabelece duas “**regras de transição**” para as servidoras e servidores que **ingressaram em cargo efetivo antes da data de vigência da Emenda à LOM**.

[**] Considerando-se apenas a parte dos vencimentos sobre a qual é calculada a contribuição (ou isenção, no caso de salário mínimo).

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Condições para Aposentadoria Voluntária

Servidora e servidor **vinculados ao RPPS** devem cumprir **todos** os seguintes requisitos:

Idade mínima	Mulher: 56 anos (57 a partir de 2022) Homem: 61 anos (62 a partir de 2022)
Tempo de contribuição mínimo	Mulher: 30 anos Homem: 35 anos
Efetivo exercício	20 anos no serviço público
Tempo no cargo em que se aposentará	5 anos
Pontuação mínima (idade + tempo de contribuição)	Mulher: 88 pontos (a partir de 2022, aumenta 1 ponto por ano, até atingir 100) Homem: 98 pontos (a partir de 2022, aumenta 1 ponto por ano, até atingir 105)

Professora e professor: Idade e tempo de contribuição: 5 anos a menos Pontuação: Professora: 83 pontos (a partir de 2022, aumenta 1 ponto por ano, até atingir 92 pontos) Professor: 93 pontos (a partir de 2022, aumenta 1 ponto por ano, até atingir 100 pontos)
--

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Valor dos proventos

Integralidade – remuneração total no cargo efetivo em que se der a aposentadoria Paridade – mesmo reajuste, na mesma data, dos ativos	Servidora e servidor que ingressaram em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003, vinculados ao RPPS e que não optaram pela previdência complementar, o SAMPAPREV , tendo atendido os requisitos acima, se a aposentadoria se der com a idade de, no mínimo: Mulher: 62 anos (se professora, 57 anos) Homem: 65 anos (se professor, 62 anos)
Mesmo cálculo adotado para os ingressos após a vigência da Emenda (se aprovado o PLO 7): 60% da média de todos os salários de contribuição, acrescidos de 2 pontos percentuais por ano adicional de contribuição.	Servidora e servidor que ingressaram até o final de 2003 mas optaram pelo SAMPAPREV , ou que ingressaram a partir de 01/01/2004 , ou que se aposentarem com menos de 62/65 anos (professoras e professores: 57/62)

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Condições para Aposentadoria Voluntária

Servidora e servidor **que tenham se filiado ao RGPS ou que tenham ingressado em cargo efetivo no serviço público antes da data de vigência da Emenda (se aprovado o PLO 7)** podem se aposentar voluntariamente cumprindo **todos** os seguintes requisitos:

Idade mínima	Mulher: 57 anos Homem: 60 anos
Tempo de contribuição mínimo	Mulher: 30 anos Homem: 35 anos
Efetivo exercício	20 anos no serviço público
Tempo no cargo em que se aposentará	5 anos
Período adicional de contribuição	Tempo igual ao que, na data de vigência da Emenda (se aprovado o PLO 7), faltaria para ser atingido o tempo mínimo de contribuição

Professora e professor: Idade e tempo de contribuição: 5 anos a menos
--

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO – Valor dos proventos

Integralidade – remuneração total no cargo efetivo em que se der a aposentadoria Paridade – mesmo reajuste, na mesma data, dos ativos	Servidora e servidor que ingressaram em cargo efetivo no serviço público até 31/12/2003, vinculados ao RPPS e que não optaram pelo SAMPAPREV
Mesmo cálculo adotado para os ingressos após a vigência da Emenda (se aprovado o PLO 7): 60% da média de todos os salários de contribuição, acrescidos de 2 pontos percentuais por ano adicional de contribuição.	Servidora e servidor que ingressaram até o final de 2003 e optaram pelo SAMPAPREV , ou que ingressaram a partir de 2004 , ou que se filiaram ao RGPS

Há ainda regras de transição específicas para servidoras e servidores que se expuserem a agentes químicos, físicos e biológicos nocivos à saúde e para portadores de deficiência.

II – A criação do Regime de Capitalização

O PLO 7, se aprovado, reestrutura o RPPS pela segregação de dois planos de custeio, financiados por dois fundos: um de **repartição simples**, o **FUNFIN**, e o outro de **capitalização**, o **FUNPREV**. São inteiramente separados, destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários dos respectivos segurados.

O Fundo Financeiro - FUNFIN

Quem são seus segurados: as servidoras e os servidores e seus dependentes vinculados ao RPPS que, cumulativamente:

- tenham sido admitidos como efetivos até 27/12/2018 (data de criação do SAMPAPREV);
- tenham nascido após 31/12/1953 (ou seja, tenham, em 2022, menos de 68 anos) e

- não tenham aderido à previdência complementar, o SAMPAPREV.

Quais as fontes de financiamento: essencialmente, as contribuições pagas:

- pela Administração Direta, Autarquias e Fundações, pelo TCM e pela Câmara Municipal;
- pelas servidoras e os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

As demais fontes têm uma participação residual: doações, subvenções e legados, receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais, dotações previstas no orçamento municipal.

As insuficiências financeiras do FUNFIN serão cobertas pelos Poderes Executivo e Legislativo, rateados proporcionalmente ao custo dos respectivos beneficiários.

O Fundo Previdenciário – FUNPREV

Quem são seus segurados: as servidoras e os servidores e seus dependentes vinculados ao RPPS que:

- tenham sido admitidos como efetivos depois de 27/12/2018;
- tenham nascido até 31/12/1953 (ou seja, tenham, em 2022, 68 anos ou mais); ou
- tenham aderido ao SAMPAPREV, independentemente da idade e data de admissão.

Quais as fontes de financiamento: as principais são:

- contribuições pagas pela Administração Direta, Autarquias e Fundações, pelo TCM e pela Câmara Municipal e aportes para cobertura de déficit atuarial e financeiro;
- pelas servidoras e os servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- receitas de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- resultado das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos;
- ativos imobiliários e seus rendimentos, como aluguéis e outros, derivados de bens a ele vinculados;
- receitas de privatizações, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Município, suas autarquias e fundações possuam no capital de empresas e quaisquer outros ativos que lhe tenham sido destinados;

e outras mais.

Como se formará o FUNPREV

Como passo inicial, o PLO 7 prevê que o Município destinará patrimônio imobiliário e direitos ao FUNPREV.

Serão transferidos bens de uso especial (usados para a prestação de serviços) e dominicais (de propriedade da prefeitura, mas sem destinação pública). Poderão ser vendidos pelo IPREM ou, nos casos de bens de uso especial em que isso não seja possível ou vantajoso, alugados, inclusive para o próprio poder público – o PLO autoriza a prefeitura a fazê-lo. Os aluguéis podem ser pagos antecipadamente e os contratos podem ser por prazo renovável de até 10 anos.

A partir da promulgação da Emenda (se aprovado o PLO), será destinado ao RPPS o produto da arrecadação do imposto de renda e proventos retido na fonte, cobrado pela União sobre os rendimentos pagos pela Administração Direta, suas autarquias e fundações.

Após a transferência e contabilização de cada lote de ativos no patrimônio do FUNPREV, o IPREM transferirá os servidores ativos, os aposentados ou os pensionistas mais idosos do FUNFIN para o FUNPREV, até que o custo atuarial dos transferidos iguale o superávit atuarial adquirido pelo FUNPREV com o aporte de ativos.

Portanto, de início o FUNPREV abarcará os que optaram pelo SAMPAPREV e os (poucos) que foram admitidos no serviço público municipal a partir de 2019. O contingente dos “mais idosos”, os que em 2022 terão 68 anos ou mais, serão incluídos à medida que se efetive a transferência de bens da prefeitura.

Esse procedimento se estenderá no tempo: sempre que o FUNPREV apresentar superávit atuarial e o FUNFIN, déficit, haverá transferência dos mais idosos.

O IPREM contratará instituição – e o PLO 7 especifica: inclusive financeira – para a estruturação e administração de fundos de investimento objetivando a geração de renda (aluguéis e serviços) ou monetização (avaliação e venda) dos bens e direitos aportados.

Os bens de uso especial aportados ao FUNPREV serão transferidos para Fundo Especial de Natureza Pública, administrado pelo IPREM, que poderá contratar instituição especializada para a gestão do patrimônio recebido.

Durante dois anos após a promulgação da Emenda (se aprovado o PLO 7), ficará aberta a adesão ao SAMPAPREV pelas servidoras e os servidores que ingressaram no serviço público antes de 27/12/2018, ficando o Município responsável por cobrir o custo atuarial de cada transferido, a não ser que o FUNPREV apresente superávit atuarial.

Haverá um incentivo para que essas servidoras e servidores façam essa adesão: no momento da aposentadoria ou do pedido de pensão, em caso de falecimento, será pago pelo SAMPAPREV um valor equivalente a 7,5% das bases de cálculo das contribuições mensais que superaram o teto dos benefícios do RGPS (ou seja, a parcela da remuneração de cada mês que superou o teto do RGPS, R\$ 6.433,57 em 2021), desde sua admissão no município até sua adesão, valor esse corrigido monetariamente.

Quais os problemas que a criação do FUNPREV acarretará?

Em primeiro lugar, implantar o FUNPREV introduz um grande risco para os futuros aposentados e pensionistas. Enquanto a Previdência Social, inclusive o RPPS atual do município de São Paulo, opera pelo regime de repartição simples, em que há regras estabelecidas para a determinação do valor das aposentadorias e pensões, no regime de capitalização do FUNPREV esse valor dependerá acima de tudo dos resultados das aplicações que a instituição contratada pelo IPREM fará no mercado financeiro e da taxa de administração que ela cobrará.

A Constituição de 1988 concebeu a Previdência Social como parte da Seguridade Social, que engloba e integra em um todo articulado também a Saúde e a Assistência Social. Trata-se de uma concepção voltada para a construção de um esboço inicial de um Estado de Bem-Estar Social, inspirado no que se formou nos países europeus após a Segunda Guerra Mundial. A Previdência deveria garantir a todos os cidadãos e cidadãs uma aposentadoria digna após uma vida de trabalho e esse direito seria financiado pelos próprios cidadãos e cidadãs, coletiva e solidariamente, com os trabalhadores em atividade garantindo o sustento dos que se retiravam da força de trabalho, sabendo que seu próprio sustento seria mais tarde garantido pelas gerações posteriores.

O regime de capitalização que se tenta impor no Brasil e, agora, na cidade de São Paulo, rompe com essa concepção. Cada servidora e servidor público contribuirá para sua própria aposentadoria futura e, para isso, dependerá do sistema financeiro. Os trabalhadores não mais atuarão em solidariedade com o conjunto dos trabalhadores, mas apenas, mediados pela especulação financeira, voltados para si mesmos, individualmente. O sistema de capitalização pode ser montado de outra forma, gerando um fundo coletivo, para todos [***], mas não é esse o modelo que se pretende implantar no país e na capital paulista.

No Chile, a ditadura militar do general Augusto Pinochet implantou um sistema previdenciário baseado no regime de capitalização, com contas individuais, que redundou em uma legião de aposentados envelhecendo em meio à pobreza e à miséria. O atual ministro da Economia do governo Bolsonaro, Paulo Guedes, esteve por lá quando foi implantado esse sistema e foi de lá que extraiu a inspiração para implantar algo parecido no Brasil, não tendo êxito graças à grande resistência dos servidores públicos federais. O FUNPREV, se aprovado, pode condenar seus futuros aposentados e pensionistas a horror semelhante. Será necessária grande resistência dos servidores e servidoras municipais para barrar essa ameaça.

O RPPS atual vem há anos sofrendo um crescente desequilíbrio entre o número de servidores ativos e o número de aposentados e pensionistas, decorrente da quase completa ausência de concursos e do não aproveitamento de muitos concursados aprovados. A prefeitura encontrou uma saída fácil para garantir a continuidade e mesmo expansão de serviços públicos, mantendo seus gastos com pessoal longe dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): a terceirização. Apresentada como instrumento de modernização e de aumento de eficiência, ela não apenas apresenta resultados piores do que os obtidos com os servidores públicos, como eleva os gastos, inclusive de pessoal, mas sem que estes sejam contabilizados como tais pela LRF e sem acarretarem recolhimento de contribuições para o RPPS. Dessa forma, de um lado libera recursos para obras e atividades que geram votos e poder político e, de outro, sabota o financiamento do RPPS.

Com o FUNPREV, esse problema irá se agravar drasticamente, pois todos os novos servidores e servidoras contribuirão para esse fundo, e não para o FUNFIN, enquanto este pagará cada vez mais aposentadorias e pensões, levando a sucessivos aumentos das alíquotas de contribuição de ativos, aposentados e pensionistas e, no limite, ao colapso. E o governo ainda agirá para acelerar esse processo, com o incentivo à adesão dos que ingressaram no serviço público antes de 27/12/2018.

Diante dessa perspectiva, tenderá a crescer muito o número de adesões ao FUNPREV, nos dois anos posteriores à proclamação da Emenda, para fugir da alta das contribuições e da possibilidade de colapso do FUNFIN. Essa evasão agravará ainda mais a situação deste fundo.

Quem ganha com isso?

Se a perspectiva é desastrosa para o FUNFIN e as servidoras e os servidores ativos, aposentados e pensionistas a ele ligados e de grande incerteza para os ligados ao FUNPREV – se for aprovado o PLO 7 –, por que o prefeito Nunes quer fazer passar esse projeto a todo custo? Quem ganha com isso?

Os grandes favorecidos com essa virada de ponta-cabeça da Previdência municipal encontram-se no mercado financeiro. Serão bancos e seguradoras as instituições a serem contratadas pelo

[***] Ver Luciano Fazio. *O que é previdência do servidor público*. São Paulo: Loyola, 2020, pp. 62-63.

IPREM para a “estruturação e administração de fundos de investimento” para lidar com os bens e direitos aportados ao FUNPREV e para a “gestão do patrimônio recebido” constituído pelos bens de uso especial que “serão transferidos para Fundo Especial de Natureza Pública”.

É a mesma lógica presente na EC 103: transformar a Previdência Social em um multibilionário mercado para o sistema financeiro. Mais um passo, gigantesco, para transformar direitos das cidadãs e dos cidadãos – à saúde, à educação, à assistência social, à aposentadoria etc. –, em mercadorias, a serem vendidas a quem puder pagar. Para quem não puder, restarão programas emergenciais compensatórios de baixa qualidade e poucos recursos.

E a conta deve ser paga, de um lado, pelas servidoras e os servidores públicos, através do rebaixamento de salários e proventos, precarização de suas condições de trabalho e vida e ataques à sua imagem como profissionais. E, de outro lado, pelo conjunto da população, através da precarização dos serviços públicos.

Cabe às servidoras e servidores públicos municipais de São Paulo a necessidade e o dever de se oporem com todas as forças a essa ameaça contra eles próprios e contra a população paulistana.

São Paulo, 12/10/2021 | Revisado em 18/10/2021

DIEESE Subseção SINDSEP-SP

ANEXO

TABELA 1 - SIMULAÇÃO: TABELA PROGRESSIVA DE CONTRIBUIÇÕES SEGUNDO A EC 103/2019

Alíquota progressiva de contribuição para os servidores do RPPS da União, conforme EC 103

Valores válidos para 2021

Faixas salariais		Alíquotas sobre as faixas
Até	1.100,00	7,5%
De	1.100,01 a 2.203,48	9,0%
De	2.203,49 a 3.305,23	12,0%
De	3.305,24 a 6.433,57	14,0%
De	6.433,58 a 11.017,42	14,5%
De	11.017,43 a 22.034,85	16,5%
De	22.034,86 a 42.967,96	19,0%
Acima de	42.967,96	22,0%

Obs.: R\$ 1.100,00 - Valor do Salário Mínimo.

R\$ 6.433,57 - Valor máximo dos benefícios do RGPS.

Elaboração: DIEESE Subseção SINDSEP-SP

SIMULAÇÃO

Salário				
3.000,00	8.260,44	10.000,00	16.049,01	25.000,00
Contribuição por faixa:	Contribuição por faixa:	Contribuição por faixa:	Contribuição por faixa:	Contribuição por faixa:
82,50	82,50	82,50	82,50	82,50
99,31	99,31	99,31	99,31	99,31
95,58	132,21	132,21	132,21	132,21
Contribuição total:	Contribuição total:	Contribuição total:	Contribuição total:	Contribuição total:
277,40	594,63	517,13	830,21	1.817,88
Alíquota efetiva:	Alíquota efetiva:	Alíquota efetiva:	Alíquota efetiva:	Alíquota efetiva:
9,2%	11,0%	12,7%	14,0%	15,2%

TABELA 2 - QUANTO O PLO 7 QUER TIRAR DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Valor da Aposentadoria/Pensão		Contribuição paga pelas servidoras e os servidores				Aumento mensal e anual com o PLO 7
Mensal	Anual (13 meses)	Mensal		Anual		
		Regra atual	Regra do PLO 7	Regra atual	Regra do PLO 7	
1.100,00	14.300,00	Isento	Isento	Isento	Isento	-
1.132,00	14.716,00	Isento	4,48	Isento	58,24	-
1.750,00	22.750,00	Isento	91,00	Isento	1.183,00	-
3.000,00	39.000,00	Isento	266,00	Isento	3.458,00	-
4.000,00	52.000,00	Isento	406,00	Isento	5.278,00	-
5.000,00	65.000,00	Isento	546,00	Isento	7.098,00	-
6.000,00	78.000,00	Isento	686,00	Isento	8.918,00	-
6.433,57	83.636,41	Isento	746,70	Isento	9.707,10	-
7.000,00	91.000,00	79,30	826,00	1.030,90	10.738,00	941,6%
8.000,00	104.000,00	219,30	966,00	2.850,90	12.558,00	340,5%
9.000,00	117.000,00	359,30	1.106,00	4.670,90	14.378,00	207,8%
10.000,00	130.000,00	499,30	1.246,00	6.490,90	16.198,00	149,5%

Obs.: Salário Mínimo em 2021 = R\$ 1.100,00

Piso do Nível Básico hoje = R\$ 1.132,00. A partir de 01/01/2022, segundo o PL 650/2021 = R\$ 1.750,00.

Teto dos benefícios do RGPS em 2021 = R\$ 6.433,57.

Elaboração: DIEESE Subseção SINDSEP-SP